# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

#### SENTENCA ALVARÁ

1000071-44.2018.8.26.0037 - No de Ordem 2018/000012 Processo no: Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Aluisio Luiz da Silva Requerente: Autor da heranca: José Luiz da Silva

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

#### VISTOS.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de resíduo previdenciário de beneficiário falecido, a cargo do INSS, conforme elementos contidos na petição inicial.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

Não constam dependentes habilitados perante a Previdência Social, fls.08.

Há comprovação nos autos de que a partilha da herança foi realizada por escritura pública, restando apenas o saldo de benefício.

> Os demais herdeiros anuíram ao pedido, vide fls.09, 10 e 33. É como relato.

## DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

### ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de</u> <u>JOSÉ LUIZ DA SILVA</u>, CPF 078.474.838-15, cujo óbito ocorreu em 25/03/2017, representado pelo requerente Aluisio Luiz da Silva, RG 18.572.777, CPF 122.461.278-74, a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, ao integral resgate dos resíduos do benefício previdenciário nº 42/107.776705-3, desde disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

tem valor de alvará e será impressa pelo sentença interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

> Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

### SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 30 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA